



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 87.682.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 568/2000, DE 03/03/2000.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Acrescenta o Parágrafo 4º, no Artigo 1º da Lei Municipal n.º 446, de 22/05/98.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - O parágrafo 4º do artigo 1º terá a seguinte redação:

“Parágrafo Quarto – Em qualquer dos casos mencionados a primeira licença só poderá ser concedida, ao servidor que tiver mais de 02 (dois) anos no serviço público municipal de Rosana, de período cuja investidura se deu por nomeação em concurso público.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente.

Artigo 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 (três) de janeiro de 2.000.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 03 (três) dias do mês de março de dois mil.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal